



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santana**  
do Acaraú

*Dignidade e Transparência*

## TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos o **JULGAMENTO DO RECURSO** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0903.001/2020 – LOTE 02.**

Santana do Acaraú-CE, 24 de abril de 2020.

  
Roberta Carlos Gonçalves Bezerra

**Pregoeira Municipal**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO**  
**RECORRENTE: LÍDER LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**  
**CNPJ N° 18.640.196/0001-44**  
**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.° 0903.001/2020 - LOTE 02**

Na condição de Pregoeira do Município de Santana do Acaraú, passa-se ao julgamento do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **LÍDER LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, referente a decisão da pregoeira que inabilitou a recorrente no **LOTE 02** do **PREGÃO ELETRÔNICO N.° 0903.001/2020**. Registra-se que o recurso foi protocolado na comissão de licitação ao dia 16 de abril de 2020, ao que passaremos a análise conforme segue:

**I - DA JUSTIFICATIVA**

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **LÍDER LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, referente a decisão da pregoeira que inabilitou a recorrente no **LOTE 02** do **PREGÃO ELETRÔNICO N.° 0903.001/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A SER REALIZADO EM VEÍCULO PRÓPRIO PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES, CONFORME AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS FIXADAS PELO PRESENTE EDITAL**. Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão:

  
Roberto Carlos Gonçalves Bezerra  
Pregoeira



## II - DAS RAZÕES APRESENTAS

O **RECURSO ADMINISTRATIVO** foi protocolado na comissão de licitação ao dia 16 de abril de 2020, pela empresa **LÍDER LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**.

Nas razões recursais apresentas, a recorrente afirma que que apresentou a declaração de disponibilidade de frota conforme exigido no edital (item D, subitem d.2) e que "ocorreu apenas um ERRO DE DIGITAÇÃO", não sendo motivo para sua inabilitação.

Vejamos o que exige o edital:

### D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante e firma reconhecida, acompanhado de documento fiscal e contratual, comprovando que a LICITANTE, em seu nome, prestou ou está prestando serviços compatível com o objeto da licitação e do termo de referência.

d.2). Apresentar declaração explícita de disponibilidade da frota de veículos e/ou máquinas para a prestação dos serviços, constando de: placas, ano/modelo de fabricação, estado de conservação.

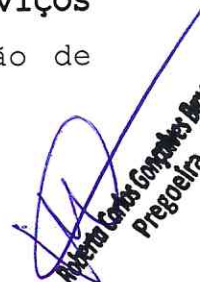
d.3). A licitante deverá declarar ainda que se compromete a apresentar a referida frota de veículos devidamente legalizada e em bom estado de conservação no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas na forma da Lei.

d.4) Certificado de Registro no DETRAN-CE, na forma do Art. 109 do Código Nacional de Trânsito;

d.5) Declaração expressa do licitante que se for vencedor do certame disponibilizará para a execução do contrato veículos em perfeita condição de uso e segurança, sujeito a constante fiscalização da Administração Pública Municipal; de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (art. 136 a 139 da Lei 9.503/97). (GRIFO NOSSO).

Como se observa, o item d.2 do edital exige que a declaração apresentada conste placas, ano/modelo de fabricação e estado de conservação.

Ocorre que empresa **LÍDER LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, apresentou em sua declaração a seguinte relação de veículos:

  
Arlene Carlos Gonçalves de  
Pregoira





### DECLARAÇÕES DE DISPONIBILIDADE DE VEICULOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU DE  
PRESAÇÃO ELETRONICO Nº 001/2019  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO A SER REALIZADO EM VEICULO PROPRIO PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES, CONFORME AS CONDIÇÕES  
E CLAUSULAS FIRMADAS PELO PRESENTE EDITAL.

PREZADOS SENHORES,

A EMPRESA LIDER LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ENLAFME, INSCITA NO CNPJ 16342199/04, LOCALIZADA À RUA  
MARIA VENTURA DE MOURA, Nº 297, PROGRESSO, NOVA RUSSAS - CEARÁ, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL,  
O SR. GUILHERME DE SOUSA FILHO, GRADUADO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE  
Nº 41989176 DE, INSCRITO NO CPF Nº 012.824.413-91 (DOUTLARA,

- SOM AS PENAS DA LEI PARA TODOS OS FINS DE CUMPRIR A QUE SE POSSA PRESTAR, ESPECIALMENTE PARA FINS DE  
PROVA EM PROCESSO LICITATORIO PRESAÇÃO ELETRONICO Nº 001/2019, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTANA DO  
ACARAU, ESTADO DO CEARÁ, QUE NÃO COMPROMETENDO A APRESENTAR RECIBO PROVA DE VEICULO,  
DEVIDAMENTE LEGALIZADA E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS, APÓS A  
ASSINATURA DO CONTRATO, SOB PENAS DE RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES PREVISTAS NA FORMA DA LEI.
- SOM AS PENAS DA LEI PARA TODOS OS FINS DE CUMPRIR A QUE SE POSSA PRESTAR, ESPECIALMENTE PARA FINS DE  
PROVA EM PROCESSO LICITATORIO PRESAÇÃO ELETRONICO Nº 001/2019, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTANA DO  
ACARAU, ESTADO DO CEARÁ, QUE SE FOR O VENCEDOR DO CERTAME DISPONIBILIZAREMOS PARA A EXECUÇÃO DO  
CONTRATO VEICULOS EM PERPETUAS CONDIÇÕES DE USO E SEGURANÇA SUJEITA A CONSTANTE FISCALIZAÇÃO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRÁFICO BRASILEIRO (ART. 126 A 128 DA LEI  
Nº 9.503/97);

#### VEICULOS DISPONIBILIZADOS:

PLACA	ANO/MODELO	FABRICAÇÃO	MARCA/MODELO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
MYM1997	2004/2004	2004	W BENCINPOLO TORINO QVZ	EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO
JGZ3757	2001/2001	2001	W BENCINPOLO TORINO QVZ	EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO
NGZ2091	2000/2000	2000	W BENCINPOLO TORINO U	EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1KL1129	2007/2007	2007	VW PASSAT QUANTO D	EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO
RRR2231	2008/2008	2008	W BENCINPOLO TORINO U	EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO
FD44455	2008/2008	2008	W BENCINPOLO TORINO U	EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO
TZAC550	2008/2008	2008	W BENCINPOLO TORINO U	EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO
KJA1668	2009/2009	2009	VW COMBI SELLO W	EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO
JGZ2148	2009/2009	2009	NISSAN APACHE 1.8 U	EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO
HRT0658	2009/2009	2009	MARCOPOLO SVOLARE	EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

PELO QUE, POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, TRINA E PRESENTE, SOB AS PENAS DA LEI

*Guilherme de Sousa Filho*  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: 012.824.413-91

NOVA RUSSAS, 02 DE MARÇO DE 2019.

LIDER LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ENLAFME  
CNPJ: 16342199/04  
RUA MARIA VENTURA DE MOURA, Nº 297, PROGRESSO, NOVA RUSSAS - CE, 61100-000  
FONE: (85) 3273-0233  
E-MAIL: lider@lider.com.br

*Handwritten signature and initials*

Resta claro que a documentação apresentada não atende aos requisitos exigidos no edital, não devendo, portanto, ser a recorrente habilitada, tendo em vista o princípio da igualdade e isonomia entre os licitantes e a vinculação ao instrumento convocatório.

*Handwritten signature*  
**Roberto Carlos Gonçalves Bezerra**  
**Pregoeira**



Diante do exposto, pelas razões aqui apresentadas, esta pregoeira decide por **MANDER A DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA LÍDER LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, E PELO IMPROVIMENTO AO RECURSO APRESENTADO.**

Encaminha-se os autos a autoridade competente para análise e posicionamento.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Santana do Acaraú-CE, 24 de abril de 2020.

  
**Roberta Carlos Gonçalves Bezerra**  
**Pregoeira Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santana**  
do Acaraú

*Dignidade e Transparência*

## TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos o **DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE SOBRE O RECURSO INTERPOSTO** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0903.001/2020 – LOTE 02.**

Santana do Acaraú-CE, 24 de abril de 2020.

  
Roberta Carlos Gonçalves Bezerra  
Pregoeira Municipal



À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**  
**RECORRENTE: LÍDER LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**  
**CNPJ Nº 18.640.196/0001-44**  
**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0903.001/2020 – LOTE 02**

Na condição de autoridade competente do processo em epígrafe e, após analisar minuciosamente o mesmo, sigo na íntegra a decisão da Pregoeira pelos motivos já expostos em seu julgamento.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Santana do Acaraú-CE, 24 de abril de 2020.

  
Maria Requixélia de Maria

**Secretária de Educação**  
**Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú-CE**



## AVISO DE PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DE RECURSO

A Pregoeira do Município de Santana do Acaraú-CE, vem por meio deste aviso informar que o recurso apresentado pela empresa LÍDER LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME referente ao PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 0903.001/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A SER REALIZADO EM VEÍCULO PRÓPRIO PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLAR, bem como a resposta e decisão da autoridade competente foram publicados no portal do TCE/licitações e no flanelógrafo desta Prefeitura. Santana do Acaraú - CE, 24 de abril de 2020.

Roberta Carlos Gonçalves Bezerra  
Pregoeira do Município de Santana do Acaraú/CE